



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.383-A

SUMÁRIO

DECRETO 2

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretária Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Márcio de Souza Sá

Laurieny Alves Carvalho Leal

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

José Carlos Fernandes de Assunção

Semiramis Antão de Alencar

Suzyane de Sousa Bezerra

Hosaias Silva Oliveira

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Kellyane Lima Monteiro

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Ronaldo Gonçalves Julio

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro

Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Lázaro Martins Araújo

Carlos Zangirolami Sousa Silva

João Batista Lima Pontes

Levina Lenara Vieira Cabral

João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Diagramação e Publicação

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI

**DECRETO****DECRETO Nº 0409, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016 E LEI Nº 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos VI, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal (LOM), com fundamento na Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados e Municípios (DREM) e na Lei Federal nº 4.320/64, e

CONSIDERANDO que o crescimento contínuo das despesas obrigatórias do Município vem prejudicando sobremaneira a flexibilidade do orçamento público;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo com a queda da arrecadação em virtude da aguda recessão que assola o país;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e acresceu os artigos 76-A e 76-B estabelecendo a desvinculação 30% das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios atendendo, dessa forma, a situação emergencial que os Municípios se encontram,

DECRETA:

Art. 1º. São desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, 30% (trinta por cento) das receitas do Município, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2022.

Parágrafo único. Os saldos financeiros auferido nos anos anteriores permanecem vinculados conforme legislação que os criou.

Art. 3º. As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidos para a conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Os gestores das fundações e de entidades da administração indireta obedecendo aos critérios dos artigos anteriores deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta

bancária de livre movimentação da prefeitura municipal, citada no **caput** deste artigo.

§ 2º. Se os recursos financeiros da receita desvinculada, disponíveis na conta bancária específica, não atingirem o percentual de 30% para transferência, o gestor deverá proceder a anulação dos empenhos não liquidados, excetuando-se aqueles valores empenhados para cobertura das despesas de competência do ano de 2021.

§ 3º. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e, como anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados.

§ 4º. A transferência deverá ser efetuada até o dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93/2016.

Timon - MA, 23 de Maio de 2021; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.05.23
18:43:09 -03'00'